

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.4.107.33903000.08		NÚMERO DO PROCESSO 6018.2020/0065781-0	Nº DO EMPENHO 94280/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO FMS	NOME Fundo Municipal de Saúde		TELEFONE (11) 3397-2430

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100.000,00	UND	Covid19i - SMS - REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS, INCLUINDO IGG, CONTRA SARS-COV-2. CÓDIGO SUPRI - 11.195.001.005.0349-0	12,9510000	1.295.100,00
DATA DE EMISSÃO 16/11/2020				R\$	1.295.100,00

Continua...



DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.4.107.33903000.08		NÚMERO DO PROCESSO 6018.2020/0065781-0	Nº DO EMPENHO 94280/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO FMS	NOME Fundo Municipal de Saúde	TELEFONE (11) 3397-2430	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

A primeira entrega deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após a Retirada da Nota de Empenho, sendo que as demais entregas deverão ser realizadas semanalmente, tendo por base o dia da semana que resultou a primeira entrega, nos termos da Proposta constante sob SEI nº 0355544324 do processo nº 6018.2020/0065781-0.

Local da entrega: Conforme Minuta do Contrato SEI nº 035130517

PENALIDADES:

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93;

9.1.1.1. Incidirá na mesma pena prevista do subitem 9.1.1, se a CONTRATADA que estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.1.2. Pelo atraso na retirada da assinatura do Contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 9.1.1;

9.1.3. Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.1.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou nota de empenho;

9.1.6. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

9.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

9.1.8. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento.

9.1.9. Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora.

Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.

9.4.1. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.